

DIÁRIA

PORTARIA Nº 103, DE 12 DE MARÇO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) GILNEI FREIRE DOS SANTOS, Técnico em Redes de Computadores, matrícula 71682, 10/03/2021 a 10/03/2021, à Belém-PA/ Santa Izabel/ Inhangapi/Belém-PA, para Manutenção do servidor e sistema elétrico de Santa Izabel e troca do supressor de surto de Inhangapi. Região Guamá. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

PORTARIA Nº 104, DE 12 DE MARÇO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) MAX HIDEYUKI MATSUZAKI, Analista de Suporte, matrícula 73184, 10/03/2021 a 10/03/2021, à Belém-PA/ Santa Izabel/Inhangapi/Belém-PA, para Manutenção do servidor e sistema elétrico de Santa Izabel e troca do supressor de surto de Inhangapi. Região Guamá. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 105, DE 12 DE MARÇO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) JORGE LUIZ DA SILVA LOPES, Analista de Redes e Dados, matrícula 73420, 10/03/2021 a 10/03/2021, à Belém-PA/Tailândia/Belém-PA, para Manutenção da estação de Tailândia. Região Tocantins. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 106, DE 12 DE MARÇO DE 2021 - Diária ao(à) colaborador(a) IDANEIDE DA SILVA CORREA, Analista de Telecom, matrícula 73404, 10/03/2021 a 10/03/2021, à Belém-PA/Tailândia/Belém-PA, para Manutenção da estação de Tailândia. Região Tocantins. MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 636550

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 076/2021-SEEL, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E, fundamentado pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006, LAZER, CONCEDE, ao servidor CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA BARBOSA, matrícula nº 6320708/3, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Esporte em Ed. Física lotado neste órgão, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 21/02/2021 a 19/08/2021. Ordenador: Arlindo Penha da Silva.

Protocolo: 636574

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 008/2021-SEEL

CONTRATO Nº 013/2020-SEEL

PROCESSO Nº 2019/520078

PARTES: ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA J.L.R. ARAÚJO COM E SERVIÇOS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Instrumento, fundamentado no Art. 65, §8º da lei 8.666/93, tem por finalidade a alteração da Dotação Orçamentária necessária ao adimplemento das obrigações assumidas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL.

As despesas necessárias, correrão à conta da seguinte dotação: Funcional Programática: 08101.27.122.1297.8338e Fonte de Recursos: 0301000000 Elemento de Despesa: 449052 Ação: 184339 PI: 4120008338e

Valor: R\$ 197.399,80 (Cento e noventa e sete Mil, Trezentos e noventa e nove Reais e Oitenta Centavos)

FUNDAMENTO LEGAL DO APOSTILAMENTO: Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93

DATA DO APOSTILAMENTO: 15/03/2021.

ARLINDO PENHA DA SILVA-SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 636852

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 075/2021-SEEL, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E, fundamentado pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006, LAZER, CONCEDE, ao servidor PAULO MARCELO ARAUJO DE MORAES, matrícula nº 57202041/1, ocupante do cargo de Motorista lotado neste órgão, Readaptação Funcional Provisória, no período de 11/01/2021 a 10/01/2022. Ordenador: Arlindo Penha da Silva.

Protocolo: 636581

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece a forma e critérios para o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMIS que permite às organizações da sociedade civil a apresentação de propostas à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

O SECRETARIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 6.963/2007 com redação dada pela Lei Estadual nº 8.096/2015 e Decreto Estadual s/nº de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.111, de 19 de abril de 2016;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 estabeleça o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando que a referida lei instituiu o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria;

Considerando que o Decreto Estadual nº 1.835, de 5 de setembro de 2017 regulamentou a Lei 13.019/2014 dispondo sobre a celebração de parcerias entre a Administração Pública do Estado do Pará e as organizações da sociedade civil;

Considerando o art. 6º, caput, do Decreto Estadual nº 1.835, de 5 de setembro de 2017 segundo o qual o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS tem por objetivo a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da administração pública estadual;

Considerando o parágrafo único do artigo supra, segundo o qual as propostas de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS serão encaminhadas aos órgãos e entidades da administração pública estadual que possuam afinidade com o objeto proposto, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público necessário à celebração da parceria;

Considerando que para a consecução de suas finalidades e atribuições a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER poderá celebrar parcerias com agentes privados ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, conforme art. 2º, §2º c/c parágrafo único do art. 15, todos da Lei Estadual nº 6.963 de 16 de abril de 2007, com redação dada pela Lei Estadual nº

8.096 de 01 de janeiro de 2015; RESOLVE:

Art. 1º A proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS que tenha por finalidade a celebração de parceria poderá ser encaminhada à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL.

§1º As propostas de abertura de PMIS encaminhadas à SEEL e que possuam a mesma afinidade do objeto proposto com outros órgãos e entidades da administração pública estadual, poderão ser avaliadas individualmente por esta Secretaria ou conjuntamente com estes.

Art. 2º A proposta de abertura de PMIS encaminhada à SEEL em meio eletrônico ou físico no endereço constante do parágrafo único deste artigo, deverá atender aos seguintes requisitos que serão preenchidos na forma do formulário anexo:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - indicação da afinidade da SEEL com o objeto proposto;

IV - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo Único: O formulário para apresentação de abertura de PMIS estará disponível no sítio eletrônico da SEEL (<http://www.seel.pa.gov.br/>), ou poderá ser solicitado junto à sede da Secretaria, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, km 03, S/N (Prédio Anexo II DETRAN), Bairro Nova Marambaia.

Art. 3º A SEEL receberá propostas que visem à abertura de PMIS pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, uma ou mais vezes ao ano, a critério da Administração, sempre mediante prévio aviso em seu sítio eletrônico, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

Art. 4º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico do SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e no portal "Transparência Pará", conforme determina o §2º do art. 7º do Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017.

Art. 5º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, a SEEL analisará a sua admissibilidade conforme os requisitos do art. 2º desta Instrução Normativa e decidirá sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e oportunidade.

Parágrafo único: A instauração do PMIS se dará mediante Portaria que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria.

Art. 6º Uma vez instaurado o PMIS a SEEL promoverá a oitiva da sociedade sobre o tema, dando publicidade à proposta pelo prazo de 15 (quinze) dias para recebimento de contribuições dos interessados, que deverão ser apresentadas em meio eletrônico ou físico no endereço constante do parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa.